

2017NE02137 – Ofício CCEX 1778/2017 (Solicitação de Embarque) – Prazo de Defesa.

Comunicamos à empresa MDM Pharma Produtos Farmacêuticos da instauração de procedimento sancionatório decorrente da não entrega do medicamento Ácido Carglúmico 200MG, configurando descumprimentos da obrigação assumida, quando da retirada do recebimento do Ofício CCEX 01.778/2017 (solicitação de embarque).

O procedimento seguirá as regras e prazos mencionados no referido Ofício, que foi recebido pela empresa em 11-10-2017, bem como, da Proforma Invoice 2017.11.00255.

Assim, fica a empresa intimada para, querendo, apresentar suas alegações de defesa no prazo máximo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da intimação, que deve, preferencialmente, ser feita eletronicamente com acesso ao site: (www.esancoes.sp.gov.br), com inclusão do código de acesso que será informado na intimação, que permitirá selecionar a opção, “Fornecedor Ampla Defesa”, para incluir a sua manifestação.

A perda do prazo de defesa ensejará a aplicação das penalidades legais.

Destaca-se que está assegurada, durante o prazo de manifestação, a vista dos autos do processo no seguinte endereço: Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 1º andar, sala central – Cerqueira César, São Paulo- SP, 05403-000.

Processo: 001/0001/000.357/2018

Interessado: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF. Assunto: Impedimento de contratar com a Administração (artigo 87, III, Lei 8666/93).

Trata-se da instauração de procedimento sancionatório de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos, decorrente do contrato administrativo firmado entre a Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF, para aquisição, por importação direta do medicamento HIDROCOR-TISONA 10 MG (CORTEF), cotado em favor da empresa FARMA MONDO do Brasil Ltda., sendo a referida avença formalizada por meio da Nota de Empenho 2017NE02182.

À vista do teor do Despacho GS 4.380/2018 às fls. retro, que tornou nulo o Despacho GS 1630/2018, as fls. 102/103, que acolho, Tomo sem efeito a Intimação (Ofício CAF 428/2018), às fls. 104/105. Devendo-se proceder ao refazimento do procedimento sancionatório com vistas a apurar a inexecução contratual havida no processo em epígrafe e eventual aplicação à empresa Farma Mondo do Brasil Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob 15.579.366/0001-34 da penalidade de sanção de impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos, conforme expresso em dispositivo legal (artigo 87, III, Lei 8666/93).

**Despachos do Coordenador, de 25-05-2018**

Processo: 001.0001.002.511/2016

Interessado: Coordenadoria de Ci–encia, Tecnologia e Insu-mos Estratégicos de Saúde

Assunto: Descumprimento Contratual - Penalidade - Medicamento: Omeprazol 20 mg – Nota de Empenho 2016NE01210 – Prazo de Defesa.

Tratam os autos de aquisição de medicamentos da Dose Certa da Assistência Farmacêutica. O procedimento licitatório foi realizado através da Ata de Registro de Preços 03/2016, sendo empenhado o medicamento Omeprazol 20 mg em favor da empresa Prati Donaducci & Cia Ltda.

À vista do teor da Decisão exarada através do Despacho GGDM 1.764/2018, às fls. retro, e considerando que restou evidenciado nos autos que não ocorreu atraso na entrega do medicamento ratifico a decisão que deixou de aplicar penalidade de multa à empresa, eis que, não havendo fato ou omissão imputável à empresa, não incorre esta em infração contratual.

Processo: 001.0001.003.111/2016

Interessado: Coordenadoria de Ci–encia, Tecnologia e Insu-mos Estratégicos de Saúde

Assunto: Descumprimento Contratual - Penalidade - Medicamento: BEZAFIBRATO 400 MG – Nota de Empenho 2016NE01797 – Prazo de Defesa.

Tratam os autos de aquisição de medicamentos do Programa de Alto Custo da Assistência Farmacêutica. O procedimento licitatório foi realizado através da Ata de Registro de Preços 153/2015, sendo empenhado o medicamento Bezafibrato 400 mg em favor da empresa GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA.

À vista do teor da Decisão exarada através do Despacho GGDM 1.767/2018, à fl. retro, e considerando que restou evidenciado nos autos que não ocorreu atraso na entrega do medicamento ratifico a decisão que deixou de aplicar penalidade de multa à empresa, eis que, não havendo fato ou omissão imputável à empresa, não incorre esta em infração contratual.

Processo: 001.0001.000.136/2017

Interessado: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF. Assunto: Descumprimento Contratual - Penalidade - Medicamento: SALBUTAMOL SULFATO 120 MCG/DOSE – Nota de Empenho 2017NE00128 – Prazo de Defesa.

Tratam os autos de aquisição de medicamentos do Programa Dose Certa da Assistência Farmacêutica. O procedimento licitatório foi realizado através da Ata de Registro de Preços 176/2015, sendo empenhado o medicamento Salbutamol Sul-fato 120 mcg/dose em favor da empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

À vista do teor da Decisão exarada através do Despacho GGDM 1.769/2018, às fls. retro, e considerando que restou evidenciado nos autos que não ocorreu atraso na entrega do medicamento ratifico a decisão que deixou de aplicar penalidade de multa à empresa, eis que, não havendo fato ou omissão imputável à empresa, não incorre esta em infração contratual.

Processo: 001.0001.000.810/2017

Interessado: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica - CAF. Assunto: Descumprimento Contratual - Penalidade - Medicamento: SALBUTAMOL SULFATO 120 MCG/DOSE – Nota de Empenho 2017NE00221 – Prazo de Defesa.

Tratam os autos de aquisição de medicamentos do Programa Dose Certa da Assistência Farmacêutica. O procedimento licitatório foi realizado através da Ata de Registro de Preços 176/2015, sendo empenhado o medicamento Salbutamol Sul-fato 120 mcg/dose em favor da empresa Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

À vista do teor da Decisão exarada através do Despacho GGDM 1.771/2018, às fls. retro, e considerando que restou evidenciado nos autos que não ocorreu atraso na entrega do medicamento ratifico a decisão que deixou de aplicar penalidade de multa à empresa, eis que, não havendo fato ou omissão imputável à empresa, não incorre esta em infração contratual.

## COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

**Portaria CRH 07, de 25-05-2018**

O Coordenador de Recursos Humanos, da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos da alínea “e”, inciso III do artigo 36 do Decreto 52.833, de 24-03-2008 expede a seguinte Portaria:

Artigo 1º - DESIGNA Jose de Arimateia Marconi, RG 17617974, Oficial Administrativo, para compor a estrutura a que se refere o inciso III do artigo 2º da Portaria CAF/G-11, de 08-04-2008, para exercer a função de Administrador Local, no DRS VIII - Franca, da Coordenadoria de Regiões de Saúde, pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, do Sistema de Segurança do SDPE - Sistema de Despesa de Pessoal do Estado da CAF - Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda, disponível na internet através do endereço eletrônico www.folhadepagamento.sp.gov.br.

Artigo 2º - O Administrador Local do Sistema de Segurança exercerá a função em conformidade ao artigo 5º da Portaria CAF/G-11, de 08-04-2008, publicada no D.O. de 11-04-2008.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Despacho do Coordenador, de 25-05-2018**

Processo: 001.0001.001.304/2017

Interessado: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica- CAF Assunto: Aquisição de Itens de Enfermagem Trata o presente de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual, referente ao atraso não entrega dos produtos licitados.

A empresa Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda. foi devidamente intimada a apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, tendo em vista o não cumprimento da obrigação assumida, conforme Despacho CGA 1219/2018, publicado no D.O. em 20-04-2018.

Considerando que a empresa não apresentou defesa, deixando transcorrer “in albis” o prazo legal, aplico-lhe, nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 c.c a Resolução SS 92/2016, a penalidade de multa no valor de R\$ 3.383,75, conforme demonstrado na planilha de fls. 2287.

Desde já fica franqueada vista aos autos e concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso que poderá ser apresentado por via eletrônica, através do sistema BEC, sendo que as orientações para interposição do recurso estarão na notificação que será enviada junto com esta decisão. Caso queira, poderá promover no prazo de 30 (trinta) dias corridos o recolhimento na conta Banco do Brasil S/A, Agência 01897-X, Conta Corrente 9401-3, através de depósito identificativo que deverá constar o CNPJ da empresa, o ano em vigor e o nome da empresa, devendo ser encaminhado cópia do depósito bancário ao Núcleo de Gestão de Contratos, situado na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 2º andar, sala 203.

Caso não seja realizado o recolhimento da multa no prazo estipulado, o processo será encaminhado para os descontos pertinentes, conforme a legislação.

Não falta ou insuficiência de saldo, será procedida à inscrição da multa e/ou seu remanescente na Dívida Ativa do Estado.

Processo 001.0001.0001.304/2017

Interessado: Coordenadoria de Assistência Farmacêutica- CAF Assunto: Aquisição de Itens de Enfermagem Ref: Atraso na Entrega- Procedimento Sancionatório- Tratam os autos de aquisição de itens de enfermagem para atendimento as necessidades da Coordenadoria de Assistência Farmacêutica-CAF .

Foi instaurado procedimento sancionatório DE MULTA, por via eletrônica, em face da empresa CBS Médico Científica S/A, devido ao atraso na entrega dos produtos constantes das notas de empenho 2017NE00688 E 2017NE00689, sendo a empresa, devidamente, intimada por A.R a apresentar defesa prévia no prazo legal.

Conforme relatado no Parecer 584/2018, a empresa apresentou tempestiva defesa prévia via eletrônica, anexada aos autos às fls. 2296/2297, onde em síntese alega que o atraso se deu por culpa do fornecedor.

Tendo em vista os elementos que constam dos autos, em especial o Parecer acima citado, recebo a defesa apresentada pela empresa e após análise do mérito decido pela Aplicação de Multa no importe de R\$ 2.914,01(dois mil novecentos e quatorze reais e um centavo), conforme consta da planilha de fls. 2283, nos termos do artigo 7 da Lei 10.520/2002, cc a Resolução SS 92/2016, ficando desde já aberta vista dos autos e concedido o prazo legal para apresentação de recurso administrativo de 05 dias à contar do recebimento desta decisão pela empresa através de A.R.

Caso queira, poderá efetuar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o recolhimento da multa no Banco do Brasil S/A, Agência 01897-x, Conta Corrente 9401-3, através de depósito identificado que deverá informar o CNPJ da empresa, o ano em vigor e o nome da contratada.

Obrigatoriamente deverá ser encaminhada cópia do depósito bancário ao Núcleo de Gestão de Contratos, situado na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188, 2º andar, sala 203.

Não sendo realizado o recolhimento da multa no prazo acima estipulado, o processo será encaminhado ao setor responsável para verificar possibilidade de desconto por ocasião de pagamentos a serem efetuados à empresa, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93 e atualizações posteriores. Não havendo saldo ou sendo este insuficiente será procedida a inscrição da multa ou de seu remanescente na Dívida Ativa do Estado.

## COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

**Despacho do Coordenador, de 25-5-2018**

Processo: 001/0739/000.160/2018.

Interessado: Luciana Coimbra de Mello.

Assunto: Percepção de diárias acima de 50%.

A vista da justificativa apresentada e com fundamento no Decreto 48.292/2003 e Resolução SS-78, de 18-07-2012, autorizo em caráter excepcional, a concessão de diárias em quantia superior a 50% (cinquenta) e até 01 (uma) vez a retribuição mensal, acrescida quando for o caso, dos percentuais estabelecidos de acordo com o deslocamento ocorrido ao servidor abaixo qualificado pertencente ao Grupo de Vigilância Epidemiológica XI Araçatuba, para o exercício de 2018, de acordo com a solicitação da autoridade competente.

Luciana Coimbra de Mello – RG 27.853.954-3, Enfermeira, Efetivo.

Motivo do deslocamento: Monitoramento das atividades desenvolvidas pelas VEs dos 40 municípios da região; monitoramento das estruturas das VEs, reuniões com os gestores; reuniões com os coordenadores das VEs; treinamentos, capacitações, reuniões técnicas da macro região; reuniões técnicas, de gestão, realizadas pelo CVS em São Paulo.

Localidade de provável deslocamento: Alto Alegre, Andradina, Auriflâma, Avanhandava, Barbosa, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Castilho, Clementina, Coroados, Gabriel Monteiro, Glicério, Guararapes, Guaraçai, Guzolândia, Ilha Solteira, Itapura, Lavinia, Lourdes, Luiziania, Mirandópolis, Murutinga do Sul, Nova Castilho, Nova Independência, Nova Luzitania, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Rubiácea, Santo Ant., do Aracangá, Santópolis do Aguapeí, Sud Mennucci, Suzanópolis, Turubua, Valparaíso, São José do Rio Preto, Bauru, Presidente Prudente, São Paulo. (GC 843/2018.)

**Despacho do Coordenador, de 25-5-2018**

Processo: 001/0712/000.023/2018.

Interessado: Oswaldo Batista Leal.

Assunto: Percepção de diárias acima de 50%.

A vista da justificativa apresentada e com fundamento no Decreto 48.292/2003 e Resolução SS-78, de 18-07-2012, autorizo em caráter excepcional, a concessão de diárias em quantia superior a 50% (cinquenta) e até 01 (uma) vez a retribuição mensal, acrescida quando for o caso, dos percentuais estabelecidos de acordo com o deslocamento ocorrido ao servidor abaixo qualificado pertencente ao Naor Araçatuba, para o exercício de 2018, de acordo com a solicitação da autoridade competente.

Oswaldo Batista Leal – RG 5.739.046-6, Oficial Operacional, Efetivo.

Motivo do deslocamento: deslocamentos das equipes do GVS e GVE e do próprio NAO-6, referente a reuniões e/ou capacitações, retirada de imunobiológicos e materiais diversos em São Paulo, inspeções sanitárias e reuniões específicas ou conjuntas com o DRS-II e/ou SUCEN na região, além de suporte ao IAL - Instituto Adolfo Lutz Araçatuba para transporte de material biológico a São Paulo, Marília e São José do Rio Preto. Localidade de provável deslocamento: Municípios integrantes da área geográfica do GVE e GVS de Araçatuba - 28 (vinte e oito) municípios e, eventualmente, deslocamentos com o SGVS e SGVE de Andradina num total de 12 (doze) municípios e São Paulo. (GC 844/2018.)

**Despacho do Coordenador, de 25-05-2018**

Processo: 001/0724/000.008/2018.

Interessado: Sílvia Karina Favinha Campassi Falzoni.

Assunto: Percepção de diárias acima de 50%.

A vista da justificativa apresentada e com fundamento no Decreto 48.292/2003 e Resolução SS-78, de 18-07-2012, autorizo em caráter excepcional, a concessão de diárias em quantia superior a 50% e até 01 vez a retribuição mensal, acrescida quando for o caso, dos percentuais estabelecidos de acordo com o deslocamento ocorrido ao servidor abaixo qualificado pertencente ao Grupo de Vigilância Epidemiológica XIX Marília, para o exercício de 2018, de acordo com a solicitação da autoridade competente.

Sílvia Karina Favinha Campassi Falzoni – RG 20.817.095, Enfermeira, temporário.

Motivo do deslocamento: Supervisão em salas de vacinas e suporte ao SIPNI, participação em eventos (Reuniões, Simpósios).

Localidade de provável deslocamento: Adamantina, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Arco-Iris, Bastos, Campos Novos Paulista, Echaporã, Fernão, Flórida Paulista, Gália, Garça, Guaimbê, Guarantã, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Júlio Mesquita, Lucélia, Lupércio, Mariápolis, Ocaúcu, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Parapuã, Pompéia, Pracinha, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Tupã, Ubirajara, Vera Cruz e São Paulo. (GC 839/2018)

**Despacho do Coordenador, de 25-05-2018**

Processo: 001/0724/000.011/2018.

Interessado: Carina Rejane Fernandes Biffe.

Assunto: Percepção de diárias acima de 50%.

A vista da justificativa apresentada e com fundamento no Decreto 48.292/2003 e Resolução SS-78, de 18-07-2012, autorizo em caráter excepcional, a concessão de diárias em quantia superior a 50% e até 01 vez a retribuição mensal, acrescida quando for o caso, dos percentuais estabelecidos de acordo com o deslocamento ocorrido ao servidor abaixo qualificado pertencente ao Grupo de Vigilância Epidemiológica XIX Marília, para o exercício de 2018, de acordo com a solicitação da autoridade competente.

Carina Rejane Fernandes Biffe – RG 30.422.205-7, Enfermeira, estatutário.

Motivo do deslocamento: Discussões técnicas sobre assuntos de Vigilância Epidemiológica, especialmente os relacionados a Tuberculose e Leishmanioses, participação em eventos (Reuniões, Simpósios, Oficinas).

Localidade de provável deslocamento: Adamantina, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Arco-Iris, Bastos, Campos Novos Paulista, Echaporã, Fernão, Flórida Paulista, Gália, Garça, Guaimbê, Guarantã, Herculândia, Iacri, Inúbia Paulista, Júlio Mesquita, Lucélia, Lupércio, Mariápolis, Ocaúcu, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Parapuã, Pompéia, Pracinha, Queiroz, Quintana, Rinópolis, Sagres, Salmourão, Tupã, Ubirajara, Vera Cruz e São Paulo (GC 838/2018).

### INSTITUTO PASTEUR

SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

**Comunicado**

Empenho

Comunico ao(s) fornecedor(es) abaixo que se encontra(m) disponível(is) para a retirada(a)s a(s) nota(s) de empenho(s) em epígrafe, na Seção de Material deste Instituto, sito a Avenida Paulista, 393 - Cerqueira César - SP, em horário comercial.

O prazo para a retirada do(s) mesmo(s) é de 03 (três) dias, conforme previsto na Lei 8.666/93 e suas atualizações, após este prazo já CONTARÃO O PRAZO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS e as SANÇÕES cabíveis por atraso.

Mais informações poderão ser prestadas pela Seção de Material e Patrimônio, pelo telefone: (11) 3145-3153 e pelo email: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br.

Processo: 001.0703.000.024/2018 - Pregão Eletrônico 005/2018

2018NE00108

Empresa: Facility Clean Serviços de Limpeza Eirell - EPP - CNPJ: 14.810.157/0001-97

Assunto: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial.

Seção de Material e Patrimônio

**Comunicado**

Comunico ao(s) fornecedor (ES) abaixo que se encontra(m) disponível (is) para a retirada(s) a(s) nota(s) de empenho(s) em epígrafe, na Seção de Material deste Instituto, sito a Avenida Paulista, 393 – Cerqueira Cesar – SP. O prazo para a retirada do(s) mesmo(s) é de 03 dias, conforme previsto na Lei 8.666/93 e suas atualizações, após este prazo já contarão o prazo de entrega e as sanções cabíveis por atraso. Mais informações poderão ser prestadas pela Seção de Material e Patrimônio, pelo telefone: (11) 3145-3153 e pelo email: mpatrimonio@pasteur.saude.sp.gov.br.

Processo: 001.0703-000.131/2017

Inexigibilidade 011/2017

2018NE00058 / 2018NE00059

Life Tech. Brasil com e Ind. De Prod. Biotec. Ltda.

CNPJ: 63.067.904/0002-35

Assunto: Manutenção Corretiva e Preventiva em Analisador Genético

### CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### GRUPO DE VIGILÂNCIA VIII - MOGI DAS CRUZES

**Despachos da Diretora, de 25-05-2018**

Auto de Infração

P.001.0725.000511.18 - Casa de Saúde Santa Marcelina, inscrita no CNPJ sob 60.742.616/0007-55. Lavrado Auto de Infração nº AIF-013123, em 24/05/18, por infringir o disposto nos artigos 53 e 55, ambos da Lei Estadual 10.083/98, de 23/09/98, c/c os artigos 52, 53, 54, 68, 69 e 76, todos da Resolução RDC-15, de 15-03-2012, c/c com a RDC-50, de 21/02/02, alterada pela Resolução RDC-307/02, Parte II, item 3, Parte III, item 6, subitens B.1 e B.1.1., todos c/c o artigo 122, inciso XIX, da Lei Estadual 10.083/98, de 23/09/98. A autuada poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência.

P.001.0725.000512.18 - Casa de Saúde Santa Marcelina, inscrita no CNPJ sob 60.742.616/0007-55. Lavrado Auto de Infração nº AIF-013125, em 24/05/18, por infringir o disposto no artigo 122, inciso XX, c/c o artigo 122, inciso XIX, ambos da Lei Estadual 10.083/98, de 23/09/98. A autuada poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua ciência. Lavrado Termo de Intimação nº TRM-015191, em 24/05/18, com o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para a autuada atender ao solicitado na Determinação Técnica de 21/02/18.

#### GRUPO DE VIGILÂNCIA XIX - MARÍLIA

**Despacho da Diretora, de 23-05-2018**

Auto de Imposição de Penalidade de Multa

Cientificando, o abaixo relacionado do Auto de Imposição de Penalidade de Multa 009941 lavrado em 23-05-2018, referente ao Auto de Infração 015326, considerando a efetivação da ciência após 5 dias após a publicação.

P.001/0724/000.010/2018 - Hagata Soler Desse 49482097831 - Boêmios Bar e Conveniência - referente ao AIP 009941 - Data da Lavratura: 23-05-2018 - Tupã.

#### GRUPO DE VIGILÂNCIA XXI - PRESIDENTE PRUDENTE

**Retificação do D.O. de 19-05-2018**

O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária - XXI retifica a publicação do D.O. da Seção I Página 31 excluindo-se a frase dos responsáveis leia-se Comunicado de Indeferimento referente a: AIF 000737 Protocolo: 001/0728/000009/2018 Data de Protocolo: 29-03-2018 Razão Social: Prudemsept Química Indústria Ltda CNPJ/CPF: 51.832.681/0001-95 Endereço: Avenida José Moisés Ferreira, 800 Município: Presidente Prudente CEP: 19043-120 UF: SP. O Diretor do Grupo de Vigilância Sanitária - XXI Indefer a defesa - Protocolo 57621/2018 de 09-04-2018. Presidente Prudente, quinta-feira, 25-05-2018.

#### GRUPO DE VIGILÂNCIA XXXII - ITAPEVA

**Despacho da Diretora, de 24-05-2018**

**Concedendo** a Santa Casa de Misericórdia de Itararé - Processo 001.0722.000015/2018, o Laudo Técnico de Avaliação Favorável 000.000.002/18, de 18-05-2018, do estabelecimento localizado a Rua São Pedro, nº

30 - Centro - Itararé/SP, CEP 18.460-000, para o funcionamento da Saúde Mental e 3º Pavimento - CNAE: 8610-101.

## COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

**Extrato de Contrato**

Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão 03/18

Processo 001.0500.000137/2017

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

CNPJ: 61.699.567/0001-92

DO Objeto: O presente TERMO DE RETIRRATIFICAÇÃO tem por objeto o repasse de recursos financeiros de Investimento visando aquisição de equipamentos, conforme estabelecido pela Emenda Parlamentar (Deputado Luis Fernando - Lei Orçamentária 16.646 de 11-01-2018), em seu anexo II e autoriza o repasse financeiro para o HOSPITAL ESTADUAL DE DIADEMA “GOVERNADOR ORESTES QUÉRCIA”.

Valor: R\$ 250.000,00, sendo que a transferência à Contratada será efetivada em parcela única no mês de maio do presente exercício e que onerará a:

UGE 090196

Função Programática: 10 302 0930 6273 0000

Natureza de Despesa: 44 50 42

Fonte de Recursos: TESOURO

Data de Assinatura: 25-05-2018